



Informações Pré-Contratuais

ACIDENTES PESSOAIS

AIG Mission Individual

AIG Europe S.A., é uma Companhia de Seguros com o número R.C.S de Luxemburgo B 218806
com sede em 35 D de Avenue J.F. Kennedy, L-1855, Luxemburgo.

AIG Europe S.A. Sucursal em Portugal, com sede na Av. da Liberdade, 131-Piso 3, 1250-140, Lisboa,
registada na CRC de Lisboa sob o número 980609089. Telefone (+351) 213 303 360. Fax: (+351) 213 160 852.

ACIDENTES PESSOAIS

Segurador

AIG Europe S.A. – Sucursal em Portugal, é entidade legalmente autorizada a exercer a atividade Seguradora e que, mediante o pagamento do prémio, emite a apólice e a subscreve juntamente com o Tomador do Seguro.

Âmbito do Risco

Este contrato tem como objetivo permitir à Pessoa Segura beneficiar das coberturas previstas na presente apólice. As coberturas aplicar-se-ão às Pessoas Seguras durante as suas viagens de negócios e lazer nos termos das definições constantes da apólice.

Riscos que podem ser cobertos

Os riscos que podem ser cobertos são os seguintes:

- Morte ou Invalidez Permanente;
- Desaparecimento;
- Despesas de Funeral;
- Despesas Médicas e Assistência;
- Bagagem, Bens Pessoais e Equipamento Profissional;
- Inconveniências e Perturbações em Viagem;
- Apoio Jurídico;
- Responsabilidade Civil Pessoal;
- Sequestro, Rapto e Detenção Ilegal;
- Evacuação Política.

Exclusões aplicáveis a todos os riscos cobertos

Exclusões Comuns a Todas as Coberturas

Em caso algum estarão cobertos os sinistros atribuídos direta ou indiretamente a, ou derivados das seguintes causas:

- A. Atos dolosos cometidos pelo Tomador do Seguro, Pessoas Seguras e/ou Beneficiários. Sempre que o Beneficiário causar dolosamente o sinistro, ficará anulada a declaração feita a seu favor e a indemnização será atribuída, com exclusão do Beneficiário indicado, aos restantes herdeiros da Pessoa Segura nos termos da Apólice;
- B. A participação da Pessoa Segura em duelos, rixas apostas, atos de temeridade manifesta e injustificada ou qualquer ação ilegal em que participe a Pessoa Segura, com pleno consentimento e conhecimento;
- C. Atos de imprudência temerária ou negligência grave da Pessoa Segura, assim declarados judicialmente, bem como os resultantes da participação da Pessoa Segura em atos delituosos;
- D. Suicídio ou tentativa de suicídio ou automutilação;
- E. Intoxicações por venenos, estupefacientes, drogas, ou ingestão de alimentos ou fármacos bem como a embriaguez das Pessoas Seguras;

- F. Condução de qualquer veículo sem a correspondente licença emitida pela autoridade competente;
- G. Consequências de Atos de Guerra no país de residência da Pessoa Segura;
- H. Exercício ou prática de qualquer desporto como profissional ou para receber qualquer tipo de remuneração;
- I. A presente apólice em caso algum oferecerá garantia para perdas, danos ou responsabilidades emergentes, sejam elas diretas ou indiretas, para: terroristas ou membros de organizações terroristas, traficantes de narcóticos ou fornecedores/traficantes de armas, qualquer que seja a sua natureza nomeadamente: químicas, biológicas ou nucleares;
- J. A presente apólice não oferecerá garantia para qualquer sinistro, reclamação, perda ou responsabilidade legal que decorra direta ou indiretamente de viagens ocorridas de, para ou através dos seguintes países ou territórios: Afeganistão, Cuba, República Democrática do Congo, Irão, Iraque, Libéria, Sudão, Crimeia ou Síria;
- K. As despesas incorridas pela Pessoa Segura sem o consentimento prévio da Companhia de Assistência.

Observação

Não estão a ser referidas as exclusões relativas.

Declaração Inicial do risco

Este contrato é estabelecido de acordo com as declarações do Tomador do Seguro, conseqüentemente este obriga-se a efetuar uma declaração exata dos riscos no momento da subscrição, bem como a responder com verdade e exatidão às questões colocadas pela Seguradora, de modo a que este último possa analisar os riscos que vai cobrir.

Valor total do prémio ou método de cálculo

1. O prémio a aplicar consta da apólice contratada pelo Tomador do Seguro.
2. O prémio ou fracção inicial é devido por inteiro na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respectivo pagamento.
3. Sem prejuízo do disposto no ponto 1, os prémios ou fracções subsequentes são devidos por inteiro nas datas estabelecidas na apólice, sendo aplicável, neste caso, o regime previsto nos pontos 3 e 4.
4. A Seguradora encontra-se obrigada, até 60 (sessenta) dias antes da data em que o prémio ou fracção subsequente é devido, a avisar por escrito o Tomador do Seguro, indicando nessa data o valor a pagar, a forma, o lugar de pagamento e as conseqüências da falta de pagamento do prémio ou fracção.

5. Nos termos da lei, a falta de pagamento do prémio ou fração na data indicada no aviso, previsto no ponto 3, determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

O cálculo do prémio depende de vários fatores associados ao risco, nomeadamente a atividade dos preponentes, o âmbito geográfico, os capitais seguros e franquias contratadas entre outros.

Montante máximo do capital em cada período de vigência do contra

Consta da apólice contratada pelo Tomador do Seguro e corresponde ao valor máximo que a AIG Europe S.A. se responsabiliza por sinistro ou conjunto de sinistros em cada período de vigência do contrato.

Este montante de capital seguro é variável até um máximo em cúmulo agregado de € 50.000.000,00, de acordo com a exposição de risco, necessidades do cliente e à análise do risco e aceitação por parte da AIG.

Responsabilidade máxima do Segurador

A responsabilidade da Seguradora é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da apólice, aplicando-se, conforme o que se encontrar previsto nessas Condições, os seguintes critérios:

- Valor por Período Seguro - o montante máximo pelo qual o segurador responde, em cada período de vigência do seguro seja qual for o número de sinistros e de lesados;
- Valor por Sinistro: - o montante máximo pelo qual a Seguradora responde por reclamações decorrentes de um mesmo sinistro, seja qual for o número de lesados;
- Valor Por Lesado - o montante máximo pelo qual o segurador responde, num mesmo sinistro, por cada um dos lesados, sem prejuízo do disposto quanto à insuficiência de capital.

Duração, Renovação, Denúncia e livre resolução do contrato

O seguro pode ser contratado por um prazo certo até 1 (um) ano ou por 1 (um) ano e seguintes. No segundo caso vigorará por períodos certos de 1 (um) ano e é tacitamente renovado no termo de cada anuidade.

Quando o contrato vigorar por 1 (um) ano e seguintes, considera-se automaticamente renovado no termo de cada anuidade, desde que qualquer das partes não o denuncie por correio registado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre o prazo inicial ou suas prorrogações.

O Tomador do Seguro pode, a todo o tempo, reduzir ou resolver o presente contrato através de correio registado enviado à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data a partir da qual se pretende que a redução ou resolução produza os seus efeitos, desde que previamente tenha obtido a anuência das Pessoas

Seguras. O Tomador do Seguro terá direito ao reembolso do prémio pago correspondente ao período não decorrido. A Seguradora com fundamento previsto na lei, pode, a todo o tempo, reduzir ou resolver o presente contrato através de correio registado enviado ao Tomador do Seguro com a antecedência mínima legal de 8 (oito) dias em relação à data a partir da qual se pretende que a redução ou resolução produza os seus efeitos.

Regime de transmissão do contrato seguro

Sem prejuízo de disposição legal em contrário em vigor no momento da celebração do presente contrato, a apólice não pode ser transmitida, salvo acordo escrito com a seguradora.

Lei aplicável

O presente contrato de seguro rege-se pela lei portuguesa.

Em caso de litígio emergente deste contrato que não possa ser resolvido pelos meios normais de arbitragem particular, nos termos da legislação aplicável fica estabelecido que o foro competente para a respetiva ação é o da Comarca da emissão da Apólice, com renúncia de ambas as partes a qualquer outro.

www.aig.com.pt

Contactos

Avenida da Liberdade, 131 - 3ª
1250-140 Lisboa
Portugal
Tel.: + 351 213 303 360
Fax.: + 351 213 160 852

American International Group, Inc. (AIG) é uma organização mundial líder em seguros, fundada em 1919. As Empresas que integram o Grupo AIG fornecem uma ampla gama de seguros nos ramos patrimoniais, acidentes, vida, fundos de pensões, entre outros serviços financeiros, para clientes em mais de 80 países. Esta oferta diversa inclui produtos e serviços que possibilitam empresas e indivíduos a protegerem os seus ativos e a gerir os riscos. As ações da AIG estão cotadas na bolsa de Valores de Nova Iorque e Tóquio.

Informação adicional sobre a AIG está disponível em www.aig.com | Youtube www.youtube.com/aig | Twitter [@AIGemea](https://twitter.com/AIGemea) | LinkedIn <http://www.linkedin.com/company/aig>

A AIG é a designação comercial para as operações globais de seguros patrimoniais, vida e fundos de pensões da American International Group, Inc. Para informações adicionais, por favor visite o nosso site www.aig.com. Todos os produtos e serviços são subscritos e fornecidos por subsidiárias e filiais do American International Group, Inc. Alguns produtos e serviços podem não estar disponíveis em todos os países, e a cobertura está sujeita aos termos do contrato de cada apólice no seu idioma original. Alguns produtos e serviços adicionais sem cobertura de seguro podem ser fornecidos por parceiros externos.

